



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA, QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, DESTINADO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE.**

### **PROCESSO Nº 003/2022-INEX**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de JAGUARIBE, segundo autorização da Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA o Sr. FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA, QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, DESTINADO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE**, diretamente com seu empresário a Empresa IL SHOWS LTDA.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM PALCO COM A PARTICIPAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA, QUE OCORRERÁ NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, DESTINADO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE AMOR E LUZ, RENASCE A ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JAGUARIBE - CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à inconteste aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o estado do Ceará e pelo país, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que da Banda Iguinho e Lulinha além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que da Banda Iguinho e Lulinha possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Jaguaribe e região, para comemoração ao "NATAL DE AMOR E LUZ" do município.

O contato com da Banda Iguinho e Lulinha, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

### **FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial**

I - Omissis.

II - Omissis.

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

**“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.**

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da Empresa IL SHOWS LTDA em anexo, é de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de 50% do contrato antes da realização do evento e a segunda de mesmo valor logo depois da apresentação do show. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de JAGUARIBE.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

JAGUARIBE- CE, 03 de novembro de 2022.

*Michelle Maria Martins de Barros*  
Michelle Maria Martins de Barros  
Presidente da Comissão de Licitação